A C Ó R D Ã O

TC-003246.989.21-4

Órgão: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.
Responsáveis: Nelson Antônio de Souza e Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto (Diretores-Presidentes).
Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Silvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738), Diego Shimon Ferraracio Espoz (OAB/SP nº 353.540) e outros.
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Procurador da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: GDF-7.
Fiscalização atual: GDF-7.

CONTAS ANUAIS. EMPRESA PÚBLICA INDEPENDENTE. RESULTADO SUPERAVITÁRIO. ATIVIDADES CONDIZENTES COM A FINALIDADE SOCIAL DA ENTIDADE. REGISTROS CONTÁBEIS EM BOA ORDEM. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. APROVAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS ANTERIORES. RELEVADOS, SOB RECOMENDAÇÃO, O DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 19 E 88 DA LEI Nº 13.303/16 E A INADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de maio de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. relativas ao exercício de 2021, dando quitação aos Responsáveis Nelson Antônio de Souza e Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Excetua os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Renova, ainda, as recomendações lançadas por ocasião do julgamento das Contas da Entidade dos Anos de 2016 (TC-1772.989.16-6) e 2019 (TC-3262.989.19-7), para que a origem: a) procure instalar o Almoxarifado

em espaço mais adequado; b) adote providências de incentivo à participação da acionista minoritária - Companhia Paulista de Parcerias – CPP – no Conselho de Administração da Companhia e consequente exercício do direito contemplado pelo artigo 19 da Lei nº 13.303/16 e previsto no artigo 10 do Estatuto Social; e, c) complemente as informações apresentadas em sua página eletrônica de forma que, em cumprimento ao artigo 88 da Lei das Estatais, sejam fornecidos e mensalmente atualizados os dados sobre as execuções contratuais e orçamentária.

Determina, ainda, a expedição de ofício ao Diretor-Presidente da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, a fim de que tome conhecimento acerca do apontamento aqui formulado (ausência de representante do acionista minoritário) e das justificativas apresentadas pela Desenvolve SP a esse respeito.

A Fiscalização deverá aferir, com rigor, a adoção das medidas ora recomendadas, anotando os resultados em futuro Relatório.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de junho de 2023.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**